



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Neodi Saretta

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data instituída como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo-a do dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Da Justificação da Autora à proposição (fls. 3/4), extraí-se.

[...]

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho.

No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007. Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de 3 setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

[...]

A matéria foi aprovada com emenda modificativa que visa apenas adequar a técnica legislativa, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça em 1º de dezembro de 2020. Agora, a porta nesta Comissão de Defesa



dos Direitos da Criança e do Adolescente na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Alicerçado, nos os regimentais arts. 144, III, e art. 88, no âmbito desta comissão passarei a análise temática da matéria.

Inicialmente, é bom lembrar que em Santa Catarina, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou 89 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em atividades laborais. Dados que na certa pioraram com os efeitos da pandemia.

Portanto, qualquer ação que vise conscientizar as pessoas para a erradicação do trabalho infantil merece ser apreciada. Deste modo, vislumbro de pronto o relevante interesse público, ao se pretender que a Legislação Estadual estabeleça como Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil a mesma data reconhecida pela da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, ou seja, de dia 12 de junho.

Do exposto, no âmbito desta comissão, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0343.0/2020, com a emenda modificativa de fls. 10.

Sala das Comissões, 16/04/2021



Deputado Neodi Saretta